



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 4.386/2014

RECORRENTE: Tel Telecomunicações Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata-se de recurso ordinário da recorrente, que tem como tomadora de seus serviços a Telefônica S/A. É fato que a Tel Telecomunicações mantém filial em Piracicaba. Há prova de que essa unidade possui quadro de 1.152 (hum mil e cento e cinquenta e dois funcionários). Do conjunto da ampla defesa e do contraditório ofertados ao Recorrente, extrai-se duas teses. A primeira, a sua filial Piracicaba não configura estabelecimento prestador, à luz dos arts. 3º e 4º da LC-116/2003. A segunda, de que há excesso de exação. A desqualificação do estabelecimento prestador em Piracicaba advém da escolha do município de Bauru para centralizar suas operações no Estado de São Paulo, de onde emite os documentos fiscais compreensivos dos serviços prestados nesta unidade da federação. Quanto a pretensão do Recorrente, conheço o recurso ordinário e, no mérito, voto pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa, pelos seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 4.386/2014

RECORRENTE: Tel Telecomunicações Ltda

Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro

CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.481/2013

RECORRENTE: Sítio Santo Antônio

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Pedido de Reconsideração*

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata o presente de Pedido de Reconsideração impetrado por Carla Regiane Pupin contra decisão proferida pela 1^a Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba em sessão realizada em 1º/12/14, conforme extrato de julgamento acostado às fls. Considerando que o Contribuinte não foi notificado formalmente da decisão de 1^a Instância Administrativa e não recebeu a notificação da decisão deste Conselho, conforme pode ser verificado em fls. 97, com o retorno do AR. A Relatora dá provimento ao Pedido de Reconsideração impetrado pelo recorrente, vez que o imóvel embora tenha apresentado uma quantidade abaixo da esperada para o exercício de 2013, o pedido só pode ser protocolado após o conhecimento da decisão deste Conselho, de acordo com as alegações da requerente através do site do Conselho de Contribuinte, o imóvel tem comprovado sua destinação à atividade agrícola de cana-de-açúcar. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon diverge do posicionamento da relatora. Após 3 tentativas de envio de correspondência via Aviso de Recebimento, conforme documentos folhas 97, no endereço indicado pela própria contribuinte nos autos (Avenida Laranjal Paulista, 465), não houve êxito por parte da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

empresa CORREIOS, a decisão foi publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba, em sua edição de 06/01/2015. O recorrente colacionou novos documentos aos autos fora do prazo de trinta dias fixado no art. 456 do CTM. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão deste Conselho apenso de folhas 95 a 96, que reformou a decisão de primeira instância, no sentido de lançar o IPTU 2013 para o CPD 1568045. A Conselheira Helena declina de seu voto e acompanha o voto de vista. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.481/2013
RECORRENTE: Sítio Santo Antônio
Rua Alferes José Caetano, 581 - Centro

CEP 13.400-120 – Piracicaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.388/2012

RECORRENTE: Votorantim Cimentos S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIRO DE VISTA: RODRIGO PRADO MARQUES

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente processo de lançamento e auto de infração pela incorreção em documentos fiscais, em 5 autos, discutindo-se em essência, recolhimento parcial de valores de ISSQN em serviços de concretagem, pela dedução de materiais e a incorreção dos documentos fiscais lançados conseqüentemente. Para o Relator, o recurso movido pelo interessado merece provimento. Impende-se destacar que sendo reconhecido como serviço, a essência da lei remete ao fato de se realizar algo em favor de terceiro, em obrigação de fazer. Ressalva se faz à situação que os materiais deverão ser produzidos fora do local de execução de obra e não no local (pois senão estaria sujeito ao ISS). Os Tribunais Superiores, incluindo-se STJ e STF já parecem de maneira irreversível ter se filiado à tal possibilidade, estando em pauta, inclusive, a proposição de súmula vinculante n.º 65. Vota o Relator pelo provimento do recurso ordinário do Contribuinte, a fim de se anular os autos de infração e lançamentos questionados. Já para o Conselheiro de vista Rodrigo Marques, a Lei de Execuções Fiscais, nº 6.830/80, em seu artigo 38, parágrafo único, preconiza que a propositura, pelo contribuinte, de certas ações judiciais, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso já interposto. A propositura, pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto, portanto, vota pelo não provimento do recurso ora apresentado. Todos os Conselheiros votam com o Conselheiro de vista, à exceção do Relator. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº: 74.388/2012

RECORRENTE: Votorantim Cimentos S/A

Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 833 Parte B – Unileste CEP 13.412-327 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 115.509/2013

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Renata Bottene

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) I - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: DPPU - Dado Provimento Parcial por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face da revisão de lançamento dos imóveis matriculados sob n.º 7.279 (Quinhão 01), n.º 7.280 (Quinhão 02), n.º 7.281 (Quinhão 03) e n.º 7.282 (Quinhão 04) todos do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP e, por via de consequência, a duplicidade do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224/2008. Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posicione-me pelo conhecimento do Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo deferimento parcial, para assim, alterar em parte a decisão de Primeira Instância. Dado provimento parcial por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 115.509/2013

RECORRENTE: Renata Bottene

Rua João de Oliveira Algodal, 337 / Apto 308 – Jardim Elite CEP 13.417-430 Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 62.075/2015

RECORRENTE: Sindicato dos Condutores de Piracicaba

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) I - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NCU - Negado Conhecimento por Unanimidade.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face da decisão de Primeira Instância de fls. 31 que indeferiu o pedido de imunidade do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel localizado Rua Santa Cruz, n.º 2.161, bairro Alto, nesta cidade e Estado (fls. 35/37). No caso específico, alega o Contribuinte, em apertada síntese, que a entidade ora Recorrente não representa a classe patronal e, sim, o classe dos trabalhadores – categoria econômica dos condutores autônomos de veículos rodoviários. Alega, também, outros pontos de seu Estatuto Social relatando que se enquadra perfeitamente na previsão constitucional quanto a imunidade do IPTU. Vota a Relatora pela Intempestividade do presente Recurso Ordinário, acarretando seu não conhecimento. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.075/2015
RECORRENTE: Sindicato dos Condutores de Piracicaba
Rua Santa Cruz, 2161 – Alto CEP 13.419-035 – Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.049/2009

RECORRENTE: Secretaria de Finanças - DTI

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso de Ofício*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em virtude de erro de lançamento, nos termos do art. 455¹ da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 (fls. 76/77). No caso específico, a Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) instaurou o presente processo para as providências necessárias quanto a revisão do lançamento dos imóveis cadastrados nos CPD's n.º 94.777-5, n.º 63.008-1, n.º 141.500-0 e n.º 81.408-8, com o intuito de regularizar o seu cadastro técnico imobiliário e, por via de consequência, o lançamento do IPTU. Vota a Relatora pelo indeferimento do recurso de ofício, mantendo-se inalterada a decisão de Primeira Instância. Negado provimento por unanimidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.049/2009
RECORRENTE: Secretaria de Finanças - DTI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 41.006/2014

RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

Trata o presente processo pleiteando a isenção de IPTU 2014 devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel em questão esta inscrito sob o CPD nº 562.233. Conforme se extrai do presente processo, após visita “in loco” da Vigilância Sanitária, constatou-se que a atividade exercida é diversa da declarada no requerimento, bem como não foi observada a presença de gado no local. Há área de pastagem boa, porem sem indícios de utilização. No tocante a venda de gados, melhor sorte não resta a Recorrente, pois não foram juntadas as cópias da GTA – Guias de Transito Animal, documento obrigatório em qualquer comercialização de animais dentro do Estado de São Paulo e que poderia comprovar a licitude e ocorrência das vendas alegadas. O Relator conhece do recurso apresentado, e, no mérito, nega provimento para manter a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 41.006/2014

RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda

Av. Barão de Serra Negra, 688 – Vila Rezende CEP 13.405-220 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 265^a sessão realizada na data de 18/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 54.774/2015

RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI, SIDNEI ALVES e TALITA DE OLIVEIRA FORTUOSO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPM - Negado provimento por unanimidade.

Trata o presente processo de pleitear a isenção de IPTU 2015 devido à exploração pecuária de gado existente no local. O imóvel em questão está inscrito sob o CPD nº 562.233. Conforme se extrai do presente processo, o comodatário Antonio Ademir Zeffa também possui contrato com imóvel contíguo pertencente à Lune Agropecuária Ltda.-ME denominado Sítio São José. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ 11.172.245/0001-12 em nome de Zeffa Agro Pecuária se referem a esse imóvel (Chácara do Ceveiro). Entretanto, a declaração de vacinação obrigatória, GTA (guia de trânsito animal) e o extrato de movimentação do gado estão em nome da Lune Agropecuária Ltda. (Sítio São José). O Relator conhece do recurso apresentado, e no mérito nego provimento para manter a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 54.774/2015

RECORRENTE: Cross Business Dynamics S/C Ltda

Av. Barão de Serra Negra, 688 – Vila Rezende CEP 13.405-220 - Piracicaba / SP